APEC

ACARAÚ - 1869

(FLÁVIA)

1862

Off. de Comm.ts de Acaraú –

Paço da Camara Municipal de
Nossa Snr.ª da Victoria em Sessão Ordinaria
de 11 de Janeiro de 1869

Declara que a Lei Regulamentar
da renda em vigor é
de nº 1945 de 11 de Set.º do anno proximo findo
sobre a qual nada innovou a Lei Orçamentaria
para o exercicio proximo futuro.

Jan.º 19-69.

Paço da Camara Municipal da Victoria 11 de Janeiro de 1869

A Camara Municipal da Victoria de Nossa Snr.ª
em cumprimento com o disposto no Art.º 2º
do Decreto da Assembléa Provincial
sob o nº 1233 de 5 de Dezembro de 1864 §. 30 - e Art.º
2º Lei nº 1257 de 27 de Setembro de 1866 §. 2º - tem
a honra de participar a V. Ex.ª que nesta Cidade
não se tem vendido aguardente, vinho, ou
bebidas espirituosas, estrangeiras, durante o
exercicio findo, e que a Camara não tem
arrecadado renda alguma - de outra parte
cumpre a Camara declarar a V. Ex.ª que
a taxa geral de Consumo de importação
para o exercicio proximo futuro, não
foi bem pagar como deve, segundo
o Art.º 2º da Resolução nº 1161 de 8 de Agosto
de 1865 e §. 22 - que marca em 60 por
cento ad valorem, os vinhos, aguardentes,
licores, cervejas, e todas as mais bebidas
espirituosas, e o §. 19 da Resolução da mesma data de 1867
que marca 40 réis por garrafa, uma vez que
todos estes generos são vendidos em
garrafas em lugar de pipas, e barris

na Intelligencia a que nella Camara obrigado de
V. Ex.ca

Deos Guarde a V. Ex.ca

Illm.o Snr. Conde de Diogo Velho Cabral Bettencourt
e Alb. Presidente da Provincia.

José da Costa Rodrigues - V. P.
Joaq.m Medeiros dos Santos Filho
Diogo Jozé da Silveira Ap.o
Estevão Ribeiro de Araujo Costa
Francisco Rodrigues de Oliv.a e Mag.s

Para a Camara Municipal de
Araraquara em Setembro de Ribeirão
2 de Julho de 1869

Ciente - agradeço as
congratulações q. dirige-me -
17-1-69

Illmos Snrs

Fº 1869 Gaveta 2ª Maço 67

Esta Camara Municipal de Araraquara, tendo
ao conhecimento de V.Sas. pelo termo de po
se tomado no exercicio de seu gratuito
mandato q. lhe confiou, a provincia a fim
de para demonstrar a V.Sas. que se sente
contente de satisfação e jubilo, pelo que,
á fora do explendor de triumpho obtido
nas urnas nesta 1ª Eleição, teve mais
a felicidade de ver collocado á testa da ad
ministração da justiça por bem do bem
a pessoa de V.Sa. de quem espera, não só o
bem geral da Provincia, como alto bem
especialmente deste ponto bem fica certo q.
com honradez e lisura de
procedimento

Deus Guarde a V.Sas.

Illmos Snrs Drs Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque
M. D. Juiz de Direito da Provincia de Ribeirão

José da Costa Godinho V. P.

Joaq.m Martins dos Santos Filho.

Diogo Soeiro da Silveira Araujo

Estevão Ribeiro de Oliveira Coelho

Francisco Rodrigues de Oliveira e Mg.es

Paço da Camara Municipal do Ceara
cá em Sessão extraordinaria de 10 de
Fevereiro de 1869.

Illmo e Exmo Snr.

Paço da Camara Mpal do Ceará em Sessão
Ordinaria de 10 de Julho de 1869.

Illmo Exmo Snr

Camara Municipal do Ceará para
as mãos de V Exa o Balanço da Receita e
Despeza por ella effectuada no anno pro-
ximo passado de 1868, e Orçamento da Rece-
ita e Despeza para o anno de 1870 a fim
de por intermedio de V Exa ser apresenta-
da a Assembléa Provincial, pedindo-lhe
a sua approvação.

Deus Guarde a V Exa

Illmo Exmo Snr Cor Joaquim da Cunha Freire
M. D. Vice Presidente da Provincia do Ceará

Rejeitado em 20 de Julho 1869.

Jozé da Costa Gadelha V.P.
Jozé Martins dos Santos Filho
Antonio Ruiz de Oliveira e Magalhães
Manoel Gregorio da Nobrega
José Estevão Saraiva

Ordem nesse

Paço da Camara Municipal do Acaraú em Sessão extraordinaria de 1º de Fevereiro de 1869.

Illmo Exmo Snr.

O officio de V. Exª dirigido a esta Camara a 20 de Janeiro proximo findo, em resposta ao que a Mesa mesmo mês de communicara a essa Presidencia com relação ao desaparecimento das copias das Actas da Eleição de trinta Eleitores e Juizes de Paz deste Municipio, sugerio a esta Camara a ideia, de que em seu officio primeiro foi omisso em publicita na materia de que tratou, uma vez que V. Exª em seu citado officio declara, que não pode proceder a necessaria busca feita ao Agente do Correio nesta Villa, a quem tal cópia attribue a esta Camara a subtracção de seus papeis, por que a mesma copia remettida a essa Presidencia, fora a da Acta da Eleição, aqual tão somente se referia a officio, que a esta camara dirigira a data de 26 de Dezembro ultimo. Declarando assim V. Exª a esta Camara despondo de attribuição, e nem dezejo de justificar-se de seu acto, perante a Presidencia

a Presidencia, a quem havia
aforrado a noticia de um
facto alias criminoso, pratica
do por um empregado pu
blico, examinou de novo in
formando-se de seus emprega
dos, Secretario e Porteiro, veri fi
cando a final, que por acto pro
priamente seu a Camara fora
da a 22 de 7bro do anno pte findo,
remettio a V.Exa a Copia de todas as
actas da Eleição, e que a 17 de Dezem
bro do mo anno, recebendo um of fi
cio, em que V.Exa exigia cumpri
mento do art. 106 da Lei Regulamen
tar das Eleições, por sua parte tão
bem informando-se do Secreta
rio se quem sendo não tivesse
retirada a Copia da acta da a
puração geral, mandou-a entre
gar; respondeo que fora ex
pedida que faltava; e depois de mui
to foi remettida a V.Exa datada de
26 de Dezembro, e que é intei ra
mente a que V.Exa recebeo como
accusa em seu citado officio: de
que se for tanto que não tendo
ido as mãos de V.Exa as referidas

as referidas copias remettidas por acto da Camara Joanada, 22 de Vbr.º como Consta da Certidão junta, ea finna o actual Secretario, que então servia, e como garante o Porteiro, declarando que com o officio que as continha entregara ao Agente do Correio, forão subtrahidas por um empregado sobre quem por mais de huma vez tem recahido a accusação desta ordem.

Deus Guarde a V.Ex.a

Illm.o e Ex.mo Snr. Dr. Diogo Velho Cavalc.te de Albuq.e
M. D. Presidente da Prov.a do Ceará.

Francisco João Rodrigues Pinto
Vigr.o Manoel Martins dos Santos Pitta
José da Costa Cadilha
Vicente Alvares de Souza
Estevão Ribeiro de Araujo Costa
André Pereira dos Sr.os
Francisco Rodrigues de Oliveira Alb.e

O Secretario da Camara Municipal desta Villa Antonio Ribeiro da Cunha remetta a acta da Sessão desta Camara certifique Nella Camara que no dia vinte e dois de Setembro proximo findo, certifique se foi remettida em virtude acta da Eleição de Juizes de Paz Camara desta Municipio, e Secretaria do Governo Presidente da Provincia, e qual a via que foi endereçada. Aqui se acompanhou da Camara desta Villa de Itaparica, em Sessão extraordinaria do primeiro de Fevereiro de 1869. Eu Antonio Ribeiro da Cunha. Secretario que o escrevi

Francisco Jorge Pereira da Silva P.

Joaquim Alvarino dos Santos Pitho

Jose da Costa Fachina

Vicente Marques de Souza

Estevão Ribeiro de Araujo Costa

Andre Pavares da Silva

Francisco Rodrigues de Oliveira Magalhães

Antonio Ribeiro da Cunha Secretario da Camara Municipal desta Villa por Eleição do mesmo Anno

Certifico que revendo o livro das actas desta Camara nelle a folhas 47 vinte que no dia vinte e dois de Setembro proximo findo, em Sessão extraordinaria tendo

Diga extraordinaria foi remettida a seu
respectivo destino pela mesma, que apor-
tara a esta Capital, ao Doutor Thomaz Bran-
dão Presidente da Provincia, a competente
do officio competente, por intermé-
dio da Agencia do Correio desta
Villa. Outrosim é Vossa Senhoria
ao referido Senhor Doutor Presidente
archivado o mesmo Officio, e dou fé.
Aracaty 1º de Fevereiro de 1869.

O Escrivão
Antonio Ribeiro de Carvalho

Vice Presidencia da Camara e Sal
de Fóra aos 26 de Abril de 1869

S

Illm Snr Juiz

Por ordem do Snr Coronel Presidente desta Villa dirijo o seguinte facto, que levo á consideração de V. Sa para q. em face da justiça, de seu ventura qual quer queixa infundada chegue á presença de V. Sa com toda a circunstancia.

O Doutor Juiz de Direito desta comarca de residencia fixa na Villa de Santa Anna, ao voltar o Juiz de Fóra aos 9 do dito Abril corrente, e para cuja fim aguardava fora despachado ao Juiz de Direito de Santa Anna, dando-se parte ao Snr Procurador desta comarca pedira-lhe carga, mandado vir para o Dr Juiz de Direito, indicando-lhe que neste dia viria, entrando Villa nodia 12 do corrente.

Sou com muita consideração e respeito de V. Sa Snr Juiz de Direito de facto por notoria todo publico Procurador da Camara, que devia regressar ao findo do Juiz de Direito, logo que fosse encarregado pelo Presidente da Provincia ordem ao dito que entrasse

dirigir-se ao art. 4. § 1º do Cod. do Proc. Crim;
tendo isto lugar nos mezes de
abertura do Jury, tempo em que divisão
chegar nesta Villa o Dr. Juiz de Direito.

Tendo sido preso, que foi
com effeito effectuado uma chegada com
alguma antecedencia, e bolsou-se na
casa, que estava designada pe-
lo presidente da Assembléa; rece-
bendo apenas algumas moveis offerecidos
pela officiosidade de seus irmãos.

O Dr. Juiz de Direito, apenas
chegou a esta Villa, mandou dar-lhe pou-
sada á mesma do objecto
que a lei mandava dar-lhe pela ca-
mara desta, e teve em resposta - que
as ordens estavão dadas ao procura-
dor, que as cumpria com pontualidade.

Immediatamente o Dr. Juiz
de Direito se dirigiu-se sem
demora a casa dita resposta, como foi
do Dr. dirigiu-se aos logares de chegar;
cumprindo-se a ordem a que

Copia

Juiz de Direito da Comarca de Santa Anna
Villa do Acaraú, 23 de Março de 1862. Diz-lhe
do artigo 47 do Codigo do Processo Criminal
que dos logares da residencia do Juiz, as Camaras
Municipaes respectivas hão de prompto
para o Juiz de Direito, casa, cama, cosinha,
mantimentos, lenha e mobilia necessaria para
seu serviço; e fim de saber o Juiz Municipal
deste termo que dia 13 do corrente
mez em diante, aqui ha de apparecer em qual
quer dia, e tempo, para presidir
ao Jury com vagar para dia 31 do referido mez,
e que nesse sentido se dirigisse ao procurador
da Camara para dar cumprimento á quella
determinação da lei. Assim o fiz a quelle
funccionario, dirigindo-me ao procurador da
Camara, e entre V.S. que lhe ordenasse que
só aprompte casa para o dia 29 " E pois, che
gando eu hontem á tarde neste Villa não
encontrei casa alugada pela Camara, nem
tão pouco nenhum dos objectos mandados
fornecer pela lei, e não obstante ter eu, á
minha chegada, mandado verbalmente re
quisitar de V.S. esses objectos; até esta
hora (9 da manhã) estou privado de ter
Cumpre-se, hontem, V.S. de dar essas ordens
para que a lei seja fiel e promptamente
cumprida quanto ao fornecimento dos objectos
de que trata o citado art. 47; e quando por um
lado se exige V.S. o seu cumprimento,
não esqueça-se os cargos que tem para
assim proceder. Deus Guarde a V.S. Mto. annos.
José Roberto Gadelha, servindo de Presidente
da Camara Municipal deste termo. O Juiz
de Direito Theodoro da Silva Rabello.

Resposta. Illm.o Snr. Respondo o officio de V.S.a vindo de Oeiras passado. Sou quem Cidade de Vice Presidente, que com, de Camara Municipal desta Villa, não tive participação official d'autoridade alguma, que exigisse de mim o cumprimento do disposto no art.o 57 do Cod.o Proc.o Crim.al, por V.S.a citado; apenas o Snr. Alexandre Bernardino Ribeiro, em conversa com o procurador da Camara, me fez ver, q V.S.a marcára o juiz para 31 do corrente; devendo estar nesta Villa a 12 do mesmo, pedindo-me casa e utensilios, que elle mandava dar-lhe, e indigitava para a sua residencia a propriedade de Alexandre Bernardino de Albuquerque, com sua mãi propria, e com as accommodações necessarias para familia. Nestes termos ordenei ao Procurador da Camara, que as aprestasse á vista exigencia, na forma da Lei; indicando-lhe que a casa deveria estar preparada no tempo da chegada de V.S.a na persuação de que V.S.a effectuaria sua chegada nesse tempo; quando do inventario dos objectos que lhe são fornecidos, com prazo até tempos da Lei. Isto que tenho a dizer, fiel ao meu juramento, que, por modo algum, me exijo ao cumprimento d'sua Ordem; e agora mesmo dirijo minhas ordens ao referido procurador, para que cumpra fielmente a exigencia, que V.S.a lhe fez em nome da Lei; tendo-me cabido como Juiz de Direito, que a Camara do Districto não dispõe de mobilia, e muitos dos objectos competentes, com abundancia com tanto, que tenha a casa de sua magestade. Deus G.e a V.S.a Villa de Abrantes

do Acaraú 23 de Março de 1869. Illm. Snr.
Francisco Urbano de Sitra Ribeiro Juiz de
Direito da Comarca. = José Coelho Gadelha,
Vice Presidente da Camara.

Está conforme.

O Secretario da Camara
Antonio Ribeiro de Sousa

de minha parte deixar de cumprir fielmente
de cumprimento dos deveres, que me foram
impostos por consideração a todos os em-
pregos, que exerço.

Deus G.de a V.Sa

M.to Snr Snr Diogo Velho Cavalcanti de Albuq.e
M. D. Presid.te da Prov.a do Ceará

Joze de Costa Gadelha

Paço da Camara Municipal de Assis
em Sessão Ordinaria de 15 de Abril
de 1869.

Apresentada a Ill.mo Snr. Dr.

4
24

Esta Camara acaba de receber o Circular
de V.Sa. sob N.º 8 de 31 de Março ultimo, no
qual ordena que esta Camara, dirigindo-se
de seos membros para com o respectivo
Collector procedam a demarcação dos limites
desta Villa e Parochias.

Em resposta cientifico a esta Ca-
mara a V.Sa. que nesta occasião nomeou
o Vereador Joaquim Martins dos Santos
Filho para com o collector proceder a de-
marcação dos limites conforme se expe-
de o V.Sa. na Circular citada.

Deos Guarde a V.Sa.

Ill.mo Snr. Coronel Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque
M.D. Presidente da Provincia do Ceará

Paço da Camara Municipal de Assis 15 de Abril de 1869.
O Presidente

Paço da Camara Mcpal de Itaparica em Sessão de Sessão de 12 de Julho de 1869.

Illm Exm Snr

Deos para esta Camara de participar alguns acontecimentos, que possão trazer funestos resultados á salubridade publica deste Municipio, a fim de que se faça sentir a V Exa que, gravando, tem dominado quasi endemicamente neste Municipio as intermitentes, febres que affligem principalmente as Freguezias que menos recursos tem para seu tratamento, accresce que sendo este Municipio limitrophe com o da Grampa, onde o typhus de grande conta, tem assolado a profundamente, visto que, de um momento para outro, tendo-se em vista a assiduidade de communicação de um Municipio a outro Municipio a sua visinhança, cita este tem bem accentuado do mesmo flagello, e portanto se acha de V Exa em imminente perigo.

Fallamos aos Regulamentos, e na ausencia de seus autores, ignoramos se V Exa se acha tem uma Freguezia em sua Provincia, ha neste Termo um individuo [illegible] que [illegible]

Paço da Camara Municipal de Acaraú
em Sessão Ordinaria de 13 de Julho de 1869

Informe o Snr Capitão do Porto. Sala das Sessões da Presidencia da Provincia do Ceará, 7 de Agosto de 1869.

Illmo Snr Manoel Leite

Fiscal

Pelos documentos junto offerecidos á apreciação de V.Sa. vem esta Camara pedir, não só esclarecimento sobre o que em taes casos deve deliberar, como reclamar de V.Sa. aquellas providencias necessarias no sentido de fazer cessar os abusos, de que trata o Fiscal desta Camara na informação que fornece.

Pelo documento N.1 verá V.Sa. que desde 1861 já mesmo depois do Decreto N. 2756 do mesmo anno, os curraes da Carnaiba Cróa Grande se levantavão com 70 braças de comprimento, ficando tudo portanto ao bem conhecido. O Capitão do Porto, Rodrigo José Ferreira, vindo ao Porto desta Villa assim entendeu, tirado documento; entretanto agora alguns proprietarios de curraes fazem a Camara uma petição, em que allegão serem prejudicados pela ordem de levantamento dos curraes desta Carnaiba, documento N.2, e com effeito pela informação do Fiscal se verifica a verdade da sua allegação.

Nesta vista, pois, esta Camara considerando que por semelhante abuso,

Segunda via 10 de Agosto de 1869

não só vem unida a perder em suas rendas, como ficão prejudicados os peticionarios a vista dos, em vista de a precisação de V.Sa. os mencionados documentos e concluem por fazer sentir a V.Sa. q. não prejudica a os proprietarios uma Carreira Cróa Grande em se lhe conceder o levantamento de seus currais com dez braças; e que aguardando a decisão de V.Sa. nesta mesma Lepoca fiz publicar um Edital em como não reconhecia licença alguma para levantamento dos mesmos currais, em quanto por V.Sa. não fôr em negocio decidido

Deus Guarde a V.Sa.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro Joaquim Jose Teixeira
M. D. Vice Presidente da Provincia do Ceará

Jazé da Costa Jacinto
Joaq.m Martins dos Santos Filho
Silvino Rodrigues de Oliveira e Magalhães
Manoel Gregorio de Siqueira
Antonio Chrispim de Oliveira

Expediente

Paços da Camara Mpal do Acaraú em Sessão ordinaria de 26 de Julho de 1869

Informe a Secretaria de Justiça de Encarregado tendo sido a Camara obrigada a Granja — 2/9 1869 —

Illmo Snr Cmte

Informe a C. de Granja 2-8-69

Deferindo esta Camara do officio de 9bro de 1868 dirigido, em virtude as ordens do officio do delegado de Policia deste termo e do Inspector de Thesouraria Provl sobre cujo conteudo mandou V. Sa informar, em dos cumprimento passa a fazel-o pelo modo seguinte:- Esta cumprida pelo officio do Delegado que Eduardo José da Cunha, morador na Lagoa de Dentro do Destricto da Tucunduba, foi citado pelos officiaes de Justiça da Granja, e pelo do Inspector da Thesouraria que pela Resolução #631 de 22 de Dezembro de 1853, os limites da Freguezia do Acaraú com a da Granja são pela Barra do Rio Coreaú athe a Fazenda Retiro-e Clemente Antonio-em cujos todo terreno da Tucunduba; cabendo nesta a menor duvida de que esta citação fora feita no termo desta Villa, pois que a Lagoa de Dentro, em questão, fica seguramente mais de duas legoas para o lado de leste dos mencionados limites.

Satisfazendo pois a ordem de V. Sa pertence a Camara communicar primeiramente a V. Sa que, a permanecerem os limites actuaes, segundo esta citada Resolução já mais se poderá saber entre os povos desta villa em cujas divisas as questões, que tem havido a respeito de pagamento de dizimos, e de

o do cidadão reconhecimento dos jurisdicção, de onde tem
mo. O Rio Guayú que divisa de chama, é do
tos ímo lago collocado nas adjacencias da
Costa, tendo a penas ímo pequeno corrego q
para elle a penas deita água nos annos ím
ancegos, não tem curso, e nem tão pouco
pode dentro de ímo limite que ponha fo
ra de duvida quaes quer questões. Por tanto
parece esta Camara q as fundações é de
parecer que, de nos limites por ímo ao
va Regulação, passem para os margens
do Rio Itaya — a pequeno espaço da Ponte
do Guayú, dividindo todo os curso de
limites q ainda a freg.ª de Guanapa, tinha
remediado, o povo pode conhecer dos diver
sos pleitos em jurisdicções civeis e criminaes fi
cará inteiramente discriminada. Esta me
dida seria de maior importancia, e garan
te esta Camara a Ordem que tendo ella
a dispitada nem ímo inconveniente aquel
terá que a respeito do povo, que a re
speito das freguezias, entretanto terá
ímo paradeiro a mas reclamações, como
as q que ora se trata.

Deus Guarde a P.ª Ex.ª

Ill.mo Snr Snr Coronel Joaquim da Cunha Freire
Presidente desta Provincia — Gran

1ª SECÇÃO. — PROVINCIA DO CEARÁ. — Palacio

N.º 5 da Presidencia, 17 de julho de 1869

Informe, com o seu parecer, sobre o conteúdo dos officios juntos, por copia, do delegado de policia d'este termo e do inspector da thesouraria provincial, relativamente à questões de limites, que se teem suscitado por mais de uma vez entre as autoridades d'este termo e o da Granja.

Deus Guarde

Joaquim da Cunha Freire

A Camara Municipal da Villa de Aracaty.

Copia — Thesouraria da Fazenda Provincial do Ceará em 15 de Julho de 1859. — N.º 337. — Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em cumprimento ao despacho de V. Ex.ª proferido no officio do Delegado de policia do Acaracú em que pede providencias a respeito de questões de limites que tem se suscitado por mais de uma vez entre as autoridades da Granja e Acaracú, accrescentando que ultimamente foi citado Eduardo Jose da Cunha, morador na Lagôa de Dentro do districto da Tucumduba, pertencente ao termo de Acaracú, para comparecer no juizo de páz da Granja, sendo intimado por officiaes de justiça, que vieram a sua residencia, afim de cobrar umas custas ou proceder penhora em bens para o pagamento; tenho a informar a V. Ex.ª que pela resolução n.º 620 de 22 de Dezembro de 1853, os limites das freguezias da barra de Acaracú com a da Granja, sam pela barra do rio Guruí, até a fazenda — Extrema — de Clemente Antonio inclusive com todo terreno Tucumduba de dentro; e por isso me parece que o Juiz de Páz da Granja não podia mandar fazer a citação de que se trata, nem exercer jurisdição em um termo e municipio differente. Entretanto acho conveniente que antes de V. Ex.ª decida o conflicto em questão, se digne mandar ouvir a respeito a Camara Municipal da Granja e a de Acaracú, para resolver afinal como for de Justiça. — Deus Guarde a V. Ex.ª — Ill.mo e Ex.mo Snr. Coronel Joaquim da Cunha Freire 1.º Vice-Presidente da Provincia — O Inspector — Manoel Franco Fernandes Pinto. —

Confirma
O Official Maior interino,
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães

Copia

Illm.o e Exm.o Snr. = Tendo em vistas a conveniencia publica submetto a consideração de V. Ex.a a seguinte occurrencia: Por mais de uma vez se tem suscitado questões por parte das autoridades da Granja a respeito dos limites, que fixam a jurisdicção civil entre este e aquelle termo, succedendo que alguns lavradores daquellas immediações tem pago seus dizimos á Municipalidade dalli, entretanto que outros se recusam fazel-o por se declararem moradores muito proximos. = Ha tempos que isso se deu; agora porem acontece que sendo citado Eduardo José da Cunha, morador no logar = Alagoa de Ponto = do districto da Tucunduba, pertencente a este termo, para no Juizo de Paz do Districto da Tucunduba, pertencente a este dito = para no Juizo de Paz do Districto da Granja comparecer em audiencia, foi afinal intimado por officiaes de justiça, que vieram á sua residencia a fim de pagar Custas ou dar bens a penhora, como de Ordem lhe informassem. = Ora tendo Alagoa de Ponto, deste termo, como reconhece e affirma o Vigario desta Freguezia, é certo que, sem uma violação da Lei, não se podia cumprir ordens emanadas do Juizo de Paz daquelle Districto inteiramente estranho a jurisdicção deste; e Considerando este facto, materia digna da mais seria Attenção, levo-o ao Conhecimento de V. Ex.a para que pelos meios de que dispõe dê as providencias que julgar Conveniente = Deus Guarde a V. Ex.a = Delegacia de Policia no Acaracú em 25 de Junho de 1867. = Illm.o e Exm.o Snr. Coronel Joaquim da Cunha Freire = M. D. Vice Presidente do Ceará =

Manoel José da Silveira = Informe o Snr.
Dr. Inspector da Thesouraria Provincial = Pala-
cio da Presidencia da Provincia do Pará 13
de Julho de 1869. = Cunha Freire =

Conforme
O Official Maior interino
Joaquim Alexandre de Barros Guerra

Francisco Joaquim da Silveira P.
José da Costa Gadelha
Franc.º Nacio.º de Oliveira Magalhães
Joaquim Martins dos Santos Pitta
Manoel Gregorio de Sequeira
José Pedro de Oliveira

Paço da Camara em 16 de Acaraú em Sessão extraordinaria de 21 Dezembro de 1869.

Eminencia - 15-12-69 Illmo Sam Sem.

Esta Camara tem em vista uma petição de José Rodrigues Machado que foi por Vossa Senhoria remetida, a fim de ser informada a cerca do que nella contem; em obediencia ao respeitavel despacho de Vossa Senhoria passa a informalla o seguinte.

Do alvará junto sob numero que foi posto em arrematação no mez de Dezembro do anno proximo proximo passado pela Camara da quella quatrocentos, e hum mil reis, por cada alqueire de Sal exportado para fora do Municipio e que a arrematação deveria ser feita de conformidade com a Lei em vigor como tudo consta do referido Alvará.

Hum ponto de que se trata foi creado pelo § 11 do art 68 da Lei N 580 de 15 de Setembro de 1852, e não derrogado a quella Lei geral a pessoa que estava obrigada ao pagamento de quem exportava, ou o dono da Salina, foi regulado sim pelo art 12 da Lei N 944 de 27 de Agosto de 1864, tendo desta sorte a Camara concedido o referido Imposto a dantes, mas em circunstancia, como objecto de suas rendas, e nunca mesmo dantes tem sido posto em arrematação como tem sido arrematado por parte desta Camara grande area a fiança e pertendentes a ella.

a Lei Provincial nº 1157 de 12 de Outubro de 1865 á cuja
que trata sobre a anulação do meio emolumento
do porto, tendo de ahi em diante as mesmas leis
o Estado nesta parte relativas a este
como outro, mas nas mesmas circunstancias, que
até hoje tem sido arrematado, como determinado
por esta Camara como já de acha exposto.

Assim pois, tendo a Lei nº 1270 de
11 de Janeiro do corrente anno cahido em fogo
morto o referido emolumento, e por este motivo
entendido que de acha ella revogada, a
esta Camara cumpre que aquelle dos
portos que figurou em hasta publica
obedeça a mesma Lei com prehenchendo
rigorosamente aquilo que ella exige
A este a informação que entende
esta Camara dar a V. Exª que ordenará como
for de direito

Deus Guarde a V. Exª

Illmo Snr Dr Juiz de Direito interino
de Fazenda Francisco Antonio Rodrigues
M. D. Juiz de Direito do Ceará

José Marcos Gadelha

Illm.o e Exm.o Snr. Presidente da Provincia

Informa a Camara Municipal [illegible] Nº 3 —— Acha-se
da villa do Acaraú - Palacio da Presidencia do Sul,
Imperial da Provincia do Ceará - Dto. da R. da Secretaria
aos 20 de Novembro de 1869. - 11 de Novembro de 1869

Obrd.o Snr.

Pedro João Rodrigues Machado, que tendo Francisco José da Silva Mello Filho, d'esta Villa, arrematado em hasta publica perante esta Camara o Imposto Camarario de dous mil reis por cada alqueire de Sal exportado para fóra do Municipio no corrente anno, e tendo o Supp.e comprado dito Imposto, como veria V.Ex.a do pertence no Alvará, que junto com documento, a contra que procedendo o Supp.e a arrecadação do referido Imposto de conformidade com o Mesmo alvará e § 3.º do Art. 35 Tit. 34 Cap. 2.º da Ley Nº 1187 de 12 de Setembro de 1865, teve o dono do Salino opposto ao pagamento de dito Imposto, pretextando não se achar elle comprehendido na Ley Nº 1.276 de 11 de Janeiro do corrente Anno, consulta por tanto o Supp.e a V.Ex.a se o referido Imposto deve ser cobrado, ou se está revogado, para neste caso haver da respectiva Camara Municipal a importancia que já lhe foi paga: tendo a ponderar a V.Ex.a que o Imposto de que se trata foi creado pelo § 11 do Art. 61 da Ley Nº 586 de 15 de Outubro de 1852, e não declarando esta, quem deveria pagar o referido Imposto, se comprador, ou exportador, o que foi resolvido pelo Art.º 2.º da Ley Nº 944 de 27 de Agosto de 1860: Pede ao Supp.e

E R. Mce

Acaraú 12 de Novembro de 1869.

João Rodrigues Machado.

O Cidadão José Paulo de Abreu, Vice Presidente da Camara Municipal desta Villa por ella em Exercicio &c

Faz saber que tendo Francisco José de Lima Freitas Filho e seus fiadores José Francisco Lopes e Manoel Alexandre de Souza arrematado em hasta publica perante esta Camara o Contrato das Carnes por alguem de Fóra apontado para fora do Municipio, e dado por boa corte de manguas para bandos de marcar gado, pela quantia de Oito Contos oitenta mil reis annuaes, sendo esta arrematação feita em virtude do Decreto que por Lei é concedido a esta Camara para que em nome della fosse proceder a referida arrematação como acima fica dito, e tendo sido approvada pelo Governo Provincial de cuja approvação me foi dada sciencia em officio, e sendo-me requerido pelos ditos arrematantes que lhes mandasse passar o competente Contrato, para gozarem do favor que lhes concede a Lei, e Ordem do Governo Provincial, Hei por bem em nome da Camara mandar passar o presente Contrato, pelo qual se obrigão os ditos arrematantes a fornecer a esta Villa e seu Municipio a quantidade de Carnes que for precisa para o consumo do Povo, pelo preço de duzentos reis cada arratel, e a Camara se obriga a não consentir que se matem reses fóra do Matadouro, e a mandar fazer as precisas Intimações aos Marchantes para que não

a 1/9 1870

O Escrivão sirva de Juiz
de Direito da Vara do Civel
e Orfãos desta Cidade e
Termo do Rio Grande aos
28 de Dezembro de 1868

O Escrivão
Antonio da [illegible]

Se [illegible] digo Sete mil oitocentos 7$800
Corte do margem " " 80$100
8$900